



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Câmara de Vereadores

LEI Nº 619/91

Acresce Parágrafo ao Art. 175 do Código Tributário do Município e modifica o anexo XI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 175 da Lei 514/89 - Código Tributário do Município fica com a sua redação modificada e ao mesmo serão acrescidos parágrafos e incisos.

Art. 175 - A Taxa de Iluminação Pública tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública nas vias e logradouros públicos, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.

§ 1º - Entende-se como iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à Rede de Distribuição de energia elétrica da empresa concessionária e sirva exclusivamente a via ou logradouro público.

§ 2º - O Contribuinte da Taxa de Iluminação Pública é o proprietário titular do domínio ou possuidor a qualquer título de imóvel situado em logradouro público, servido por iluminação pública, classificados como residenciais e não residenciais.

§ 3º - A base de cálculo da taxa é o custo do serviço de Iluminação Pública, prestado ao contribuinte e calculado de acordo com o anexo XI, da Lei 514/89.

continua...



LEI Nº 619/91

§ 4º - O custo dos serviços compreendem:

- I - despesas mensais com a energia consumida pelo serviço de Iluminação Pública;
- II - despesas mensais com a distribuição, operação e manutenção do serviço de Iluminação Pública;
- III - cotas mensais de depreciação de bens e instalações do sistema de Iluminação Pública;
- IV - cotas mensais de investimentos destinados a suprir encargos financeiros para expansão e melhoria ou modernização do sistema de Iluminação Pública.

§ 5º - O pagamento da Taxa de Iluminação Pública será efetuado pelo contribuinte à Prefeitura Municipal através das cotas mensais de fornecimento de energia elétrica por intermédio da Empresa Concessionária.

§ 6º - O disposto no parágrafo anterior será objeto de celebração de convênio entre o Município e a Empresa Distribuidora de Energia Elétrica no Estado da Bahia - COELBA e mediante ad-referendum da Câmara de Vereadores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 17 de dezembro de 1991.


Murilo Marmore
Prefeito